



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 302/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 094048-20. 00/13-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.576.810/0001-56, CNES nº 7361750, estabelecido na Av. São Miguel, nº 395 - sala 02, Bairro Centro - DOIS IRMÃOS/RS, CEP: 93.950-000, tel./fax: (51) 3564-4993, neste ato representado por sua Proprietária, Sra. Vera Lucia Stocker Borges, portadora da Carteira de Identidade nº 2029711815- SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 376.280.540-72, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Mamografia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços de Análises Clínicas compreendem os **exames mensais** abaixo descrito, **no limite total de até 466 (quatrocentos e sessenta e seis) mensais, para atender a demanda dos municípios de Dois Irmãos, Portão, Santa Maria do Herval, Morro Reuter, Harmonia e Capela de Santana, pertencentes à 1ª CRS, conforme disposto na Informação nº 4893/2015 - DAHA/GAST, fls. 137 do processo administrativo nº 094048-20.00/13-5:**

MAMOGRAFIA BILATERAL	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
DOIS IRMÃOS	142	1704	R\$ 6.390,00	R\$ 76.680,00
PORTÃO	166	1992	R\$ 7.470,00	R\$ 89.640,00
SANTA MARIA DO HERVAL	39	468	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
MORRO REUTER	34	408	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
HARMONIA	24	288	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
CAPELA DE SANTANA	61	732	R\$ 2.745,00	R\$ 32.940,00
TOTAL	466	5592	R\$ 20.970,00	R\$ 251.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA, localizado na Av. São Miguel, nº 395 – sala 02, Bairro Centro – DOIS IRMÃOS/RS, com o Alvará Sanitário Nº P-135, fls. 109, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos/RS, com o responsável técnico Dr. Márcio Juliano Ogliari registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 21.673.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 094048-20.00/13-5.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 094048-20.00/13-5.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 094048-20.00/13-5.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

segunda à sexta-feira

Manhã: das 08hs às 12hs.

Tarde: das 13hs30min às 18hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 20.970,00** (vinte mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 251.640,00** (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15004433755
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho	29/10/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – "Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, a Contratante, na qualidade de Substituto Tributário, não ocorre retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme previsto na lei municipal nº 1520/97, de acordo com declaração do CONTRATADO, acostada as folhas 113, do processo administrativo nº . 094048-20.00/13-5."

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

§1º - Da decisão do Secretário de Estado da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Estado da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

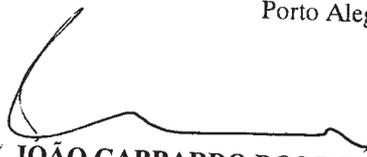
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde FRANCISCO A. Z PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS


VERA LUCIA STOCKER BORGES

Adjunta
Proprietária de VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME
CENDI MAMOGRAFIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: CIRINO CORRÊA JÚNIOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEIXE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº22113-20.00/10-0.

OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Palmeira das Missões/RS.

CONTRATADO: DIAG IMAGEM LTDA.

CNPJ: Nº92.410.414/0002-98.

MUNICÍPIO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1550412**

NºCONT.DCC/298/2015, Processo: Nº70453-20.00/15-0, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15004789209/ Data Empenho: 16/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/299/2015, Processo: Nº67115-20.00/15-9, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CARLOS ROBERTO KRAFF EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: visa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004791771/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/302/2015, Processo: Nº94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Mamografia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no CONT nº302/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004433755/ Data Empenho: 29/10/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/287/2015, Processo: Nº4403-20.00/15-6, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: visa à execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon. PREÇO: R\$ 8.140,00 (oito mil e cento e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004373353/ Data Empenho: 26/10/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/292/2015, Processo: Nº64601-20.00/15-5, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS - Módulo Estomia. PREÇO: Os preços mensais são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, do CONT nº292/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15003813509/ Data Empenho: 23/09/2015/ Subprojeto: 001/ SRO Nº :37. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1550413**

Nº TD DCC/039/2015, Processo Nº134991-20.00/13-6, celebrado em 02-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Automóveis/ Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01 (uma)	Ambulância Fiat/ Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111597	2013/2013	Branca	IUS7296

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1550414**

Processo nº 089590-20.00/15-0

T.C.T nº 030/2015, FPE nº 1396/2015, celebrado em 02/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENFERMAGEM ALVORADA LTDA - EPP - CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ALVORADA, do Município de Alvorada/RS. OBJETO: Realizar estágios curriculares não remunerados no Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Processo nº 21704-20.00/13-8

T.A. Nº 094/2015, FPE nº 2728/2013, celebrado em 02/12/2015, ao Convênio nº 163/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ, do Município de Ijuí/RS. OBJETO: PRORROGAR até 12 de DEZEMBRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio original.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.**Codigo: 1550415****Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde****DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER**End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000
Gabinete**CONTRATOS**

Assunto: Contrato

Expediente: 004144-2069/15-1

Contratação Nº 2015/021763

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Biosystems Com Manut de Equip Medico Hosp Ltda; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de saúde do HEMORGS.; PRAZO: 03/12/2015 até 30/05/2016; VALOR: R\$ 15.700,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1550518**Secretaria de Obras,
Saneamento e Habitação****Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN****DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER**End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260**EDITAIS****EDITAL DE AVISO****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI****Resolução nº 13/2011 – GP e alterações posteriores**

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Ferreira Presser, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI regulamentado pela Resolução nº 013/2011 – GP, em continuidade ao processo considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada, Atas nº 45/2015 e 58/2015, torna público o que segue:

I – Foi aprovada a retomada do Projeto PMI com a atualização da avaliação técnica e econômico-financeira, considerado cenário de 2015, com projeção do impacto do(s) estudo(s) técnicos considerado(s) viável(is), a fim de submeter à Administração da CORSAN para apreciação e deliberação.

II – A Diretoria ratificou o Parecer do Grupo Técnico datado de 2013, no sentido de que nenhum dos estudos técnicos entregues no PMI, analisados individualmente e comparativamente, apresentou **elementos completos** para utilização em possível licitação na modalidade de parceria público privada.

III - Ratificaram ainda a **seleção** do Estudo Técnico da Equipav - **REGISTRO N.º 22511** - por ter apresentado maior vantajosidade em função de sua abrangência, valor do capex, qualidade das informações, níveis de abertura e detalhamento dos elementos para a utilização nos estudos técnicos da CORSAN e prosseguimento do Projeto.

IV – Em relação aos demais Registros:

REGISTRO N.º 22515. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio Foz do Brasil – Brasília Guaíba – ENGEVIX** constituído pelas empresas Foz do Brasil S.A. – CNPJ 09.437.097/0001-79, Construtora Brasília Guaíba Ltda. – CNPJ 33.192.873/0001 – 00 e Engevix Engenharia S.A. – CNPJ 00.103.582/0001 - 31. DECISÃO: Inobservância do disposto no §3º do Art. 1º da Resolução nº 13/2011 - GP e no Termo de Autorização e Registro, e não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da mesma Resolução e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

REGISTROS N.º 22507, 22508 e 22509. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio GS INIMA-SULTEPA-STE-ENORSUL** constituído pelas empresas GS Inima Brasil Ltda. – CNPJ 08.905.300/0001-21, SULTEPA Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 90.318.338/0001-89, STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. – CNPJ 88.849.773/0001-98 e Enorsul – Emissão Norte – Sul Serviços e Saneamento Ltda – CNPJ 07.192.861/0001-68. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

REGISTRO N.º 22500. Registro Inativo.

INTERESSADO: **Consórcio Bourscheid-Giovanella** constituído pelas empresas BOURSCHIED Engenharia e Meio ambiente S.A. – CNPJ 88.928.163/0001-80 e Construtora GIOVANELLA Ltda. – CNPJ 89.714.903/0001-23. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP.

II – Permanecem com Registro Ativo até decisão final do Processo, por terem observado no desenvolvimento dos estudos técnicos, os critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI:

REGISTRO N.º 22516. Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. – CNPJ 17.262.213/0001-94.**REGISTRO N.º 22522.** Interessada: Companhia de Águas do Brasil - Cab Ambiental – CNPJ 08.159.965/0001-33.Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.
Flávio Ferreira Presser - Diretor-Presidente**Codigo: 1550228**